

## **INSTRUTIVO N.º 13/2015** **De 01 de Julho**

### **ASSUNTO: Mercado Monetário Interbancário- MMI**

- Operações de Cedência de Liquidez dos Bancos de Desenvolvimento

Compete ao Banco Nacional de Angola, no âmbito da execução e do acompanhamento da política monetária, a manutenção de um adequado equilíbrio entre a oferta de moeda e o crescimento da actividade económica, assegurando, para o efeito, a preservação do poder de compra da moeda.

Considerando o âmbito e funções dos bancos de desenvolvimento, definido no Decreto n.º 37/06, de 07 de Junho, de apoiar o desenvolvimento económico e social do país, através do estímulo ao investimento.

Atendendo que, nos termos da alínea f) do artigo 10.º do mesmo Decreto, os bancos de desenvolvimento podem realizar outras operações dos mercados financeiro e de capitais, em conformidade com as normas e directrizes das autoridades monetárias e financeiras de Angola.

Nos termos das disposições dos artigos 3.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola e do artigo 64.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 51.º, da Lei n.º 16/10, de 15 de Junho, Lei do Banco Nacional de Angola;

### **DETERMINO:**

1. Os Bancos de Desenvolvimento, no âmbito das suas funções fundamentais podem participar no mercado monetário interbancário para ceder liquidez,

mediante entrega ou não de garantias por parte das instituições bancárias tomadoras.

2. As taxas de juro praticadas nas operações previstas no presente Instrutivo não devem ser superiores às previstas pela Luanda *Interbank Offered Rate - LUIBOR*.
3. As operações de cedência de liquidez referidas no número anterior devem ser realizadas através do Sistema de Gestão de Mercados de Activos - SIGMA, nos termos do respectivo Manual de Normas e Procedimentos e demais regulamentação aplicável do Banco Nacional de Angola.
4. Os bancos de desenvolvimento devem manter limites prudenciais de cedência de liquidez e de concentração de risco de crédito, nos termos da regulamentação aplicável.
5. O incumprimento das normas imperativas estabelecidas no presente Instrutivo constitui contravenção punível nos termos da Lei de Bases das Instituições Financeiras.
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Instrutivo serão resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.
7. Fica revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Instrutivo.
8. O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

## **PUBLIQUE-SE**

Luanda, 01 de Julho de 2015

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ PEDRO DE MORAIS JÚNIOR**